



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: **171688/10 -TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE LONDRINA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009**

Instrução n.º : **1741/10 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Prestação de Contas do exercício de 2009. Primeiro Exame
Contas com Irregularidades Materiais. Cabe Aplicação de
Multa.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE LONDRINA, relativa ao exercício financeiro de 2009.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	HOMERO BARBOSA NETO	076.409.028-35	01/05/2009	31/12/2012	
Prefeito	JOSE ROQUE NETO	037.326.278-70	01/01/2009	30/04/2009	
Contador	LUIZ NICACIO	622.353.899-53	01/01/2009	31/12/2009	27875-PR
Responsável pela tesouraria	BEATRIZ COSTA GIMENEZ	432.168.469-20	01/01/2009	31/12/2010	
Controle Interno	MILSON ANTONIO CIRIACO DIAS	205.713.569-15	01/01/2009	31/12/2009	034742/O-3



1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 32/2009 e 43/2010, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

- a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.
- b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.
- d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.
- e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.
- f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.
- g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.
- h - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- i - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- j - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"
- k - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

- a - Inscrição de Dívida Fundada.
- b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.
- c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).
- d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2008.
- e - Obras públicas paralisadas.
- f - Regularidade junto ao CREA das empresas e profissionais responsáveis por obras públicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



2.4 - OBRAS PÚBLICAS

- a - Habilitação técnica das empresas construtoras responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.
- b - Habilitação técnica dos profissionais responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.
- c - Existência de obras paralisadas totalizando investimentos superiores a R\$ 300.000,00, no Município. As obras paralisadas apontadas na presente análise foram informadas através do SIM e atendem cumulativamente os seguintes critérios: i. Iniciadas após 01 de janeiro de 2008; ii. Valor total individual da obra superior a R\$ 150.000,00; iii. A análise dos dados da obra não constatou nova licitação, novo contrato ou outra providência no sentido de regularizar o andamento da obra.

2.5 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- a - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).
- b - Limite da Dívida Consolidada.
- c - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- d - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- e - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.
- f - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- g - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2008 e 2009 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.

2.6 - OUTROS ASPECTOS

- a - Controle Interno. Constituição, omissão em fiscalizar, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.
- b - Remuneração dos Agentes Políticos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



- c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- h - Precatórios Judiciais - Inscrição na dívida fundada.

2.7 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.
- b - Contabilidade Centralizada.
- c - Inexistência de conta específica para o sistema.
- d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2009.
- e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.
- f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

2.8 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que compoñham o processo de prestação de contas ora em análise:

- a - Despesa com publicidade;
- b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.

3.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 9857/2005 de 26/12/2005

3.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 10514/2008 de 17/07/2008

3.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	10600/2008	
b) Receita Prevista	519.727.000,00	
c) Despesa Fixada	389.127.000,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	519.727.000,00	
f) Despesa para	389.127.000,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	5,00%
	Utilizado Total	9,19%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	9,19%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.1.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 10514/2008 , 10600/2008 , 10679/2009 , 10701/2009 , 10713/2009 , 10731/2009 , 10736/2009 , 10762/2009 , 10779/2009 , 10780/2009 , 10791/2009 , 10792/2009 , 10813/2009 , 10820/2009 , 10824/2009 , 10828/2009
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 10541/2008 , 10556/2008 , 10692/2009 , 10762/2009
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Suplementares	66.195.673,38
Créditos Especiais	1.072.926,28
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	67.268.599,66

Recursos Indicados	R\$
Superávit Financeiro	21.317.504,14
Excesso de Arrecadação	5.331.458,25
Cancelamento de Dotações	40.619.637,27
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	67.268.599,66

3.1.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
RECEITAS			
CORRENTES	494.316.000,00	458.066.709,49	-36.249.290,51
Tributária	201.198.000,00	183.257.896,77	-17.940.103,23
Contribuições	16.900.000,00	14.630.687,44	-2.269.312,56
Patrimonial	14.337.000,00	6.487.867,83	-7.849.132,17
Agropecuária	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	2.392.000,00	817.364,42	-1.574.635,58
Transferências Correntes	218.605.000,00	208.900.416,82	-9.704.583,18
Outras Receitas Correntes	40.884.000,00	43.972.476,21	3.088.476,21
CAPITAL	25.411.000,00	1.061.748,13	-24.349.251,87
Operações de Crédito	14.990.000,00	0,00	-14.990.000,00
Alienação de Bens	179.000,00	42.814,13	-136.185,87
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	10.241.000,00	1.018.934,00	-9.222.066,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00	0,00	-1.000,00
SOMA	519.727.000,00	459.128.457,62	-60.598.542,38
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	519.727.000,00	459.128.457,62	-60.598.542,38
Transferências Recebidas		42.929,91	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		459.171.387,53	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	394.030.036,11	310.793.850,30	-83.236.185,81
CRÉDITOS ESPECIAIS	1.072.926,28	774.566,74	-298.359,54
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	395.102.962,39	311.568.417,04	-83.534.545,35
SUPERÁVIT	124.624.037,61	147.560.040,58	22.936.002,97
TOTAL	519.727.000,00	459.128.457,62	-60.598.542,38
Transferências Financeiras		141.852.414,32	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		600.980.871,94	

3.1.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	300.192.045,99	260.149.061,40	-40.042.984,59
Pessoal e Encargos	164.892.601,29	148.347.481,52	-16.545.119,77
Material de Consumo	11.851.464,93	6.176.669,77	-5.674.795,16
Serviço de Terceiros	50.009.413,34	42.547.476,26	-7.461.937,08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Transferências	44.559.988,03	36.619.259,68	-7.940.728,35
A Pessoas	12.063.572,15	11.338.093,32	-725.478,83
A Instituições Privadas	31.856.723,37	24.721.164,62	-7.135.558,75
Intergovernamentais	639.692,51	560.001,74	-79.690,77
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	11.796.000,00	11.503.907,61	-292.092,39
Outras Despesas	17.082.578,40	14.954.266,56	-2.128.311,84
DE CAPITAL	94.910.916,40	51.419.355,64	-43.491.560,76
Equipamentos e Material Permanente	4.854.946,46	2.004.336,45	-2.850.610,01
Obras e Instalações	49.504.069,94	11.961.600,00	-37.542.469,94
Inversões Financeiras	10.360.000,00	10.344.588,79	-15.411,21
Amortização da Dívida	24.831.000,00	24.555.332,70	-275.667,30
Outras Despesas de Capital	5.360.900,00	2.553.497,70	-2.807.402,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		0,00
TOTAL	395.102.962,39	311.568.417,04	-83.534.545,35

3.1.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

Resultado Financeiro	Total do Exercício
Receitas Correntes	203.592.017,97
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	203.592.017,97
Despesas Correntes	125.462.480,06
Despesas de Capital	38.984.341,26
SOMA DA DESPESA	164.446.821,32
Resultado - SUPERÁVIT	39.145.196,65
Interferências Financeiras	-41.041.396,49
Resultado Financeiro do Exercício	-1.896.199,84
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	968.046,15
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	1.305.599,85
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	1.212.246,59
Resultado Financeiro Acumulado - SUPERÁVIT	1.589.692,75
Percentual do Resultado sobre a Receita	0,78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.1.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	722.402.844,31
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	700.376.198,24
RESULTADO PRIMÁRIO	22.026.646,07

3.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.2.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	459.128.457,62	311.568.417,04
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	593.533.466,28	592.539.095,76
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	2.306.769,27	141.885.096,91
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	8.303.496,99	14.987.581,75
Bancos Conta Vinculada	51.515.473,58	53.807.472,28
TOTAIS	1.114.787.663,74	1.114.787.663,74

3.2.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO BRADESCO S.A.	560-6
BANCO DO BRASIL S.A.	2755-3
BANCO ITAU S.A.	1686
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0394
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	04006
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2731
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2731-3
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2731-6
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	394
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	394
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	394



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



CAIXA ECONOMICA FEDERAL	394
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	394

Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.

3.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.3.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	459.128.457,62	311.568.417,04
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	61.844.883,71	38.541.254,03
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	252.304.185,82	141.365.988,71
INTERFERÊNCIAS	2.306.769,27	141.885.096,91
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	142.223.539,73
TOTAL	775.584.296,42	775.584.296,42

3.3.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		72.572.726,10
DISPONÍVEL		68.795.054,03
Caixa	0,00	
Bancos	14.987.581,75	
Bancos Conta Vinculada	53.807.472,28	
REALIZÁVEL		3.777.672,07
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	3.728.157,50	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	3.390,92	
Créditos Intergovernamentais	0,00	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a	0,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Apurar		
Outras Contas Pendentes	46.123,65	
ATIVO PERMANENTE		896.421.363,32
Bens Móveis	37.371.102,55	
Bens Imóveis	251.978.497,55	
Bens de Natureza Industrial	895.268,12	
Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	38.557.492,88	
Almojarifado	103.664,76	
Créditos	369.714.471,56	
Títulos e Valores	197.800.865,90	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		1.329.419.630,04
TOTAL DO ATIVO		2.298.413.719,46

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		30.753.611,21
Restos a Pagar	27.348.314,62	
Serviço da Dívida a Pagar	339.759,36	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	3.065.537,23	
Contas Pendentes	0,00	
PASSIVO PERMANENTE		337.163.494,50
Dívida Fundada Interna Por Contratos	59.797.413,80	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	240.229.339,88	
Dívidas Oriundas de Precatórios	36.157.087,09	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	979.653,73	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		601.076.983,71
COMPENSADO		1.329.419.630,04
TOTAL DO PASSIVO		2.298.413.719,46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.3.c) - OBRAS PÚBLICAS

<i>INVESTIMENTOS EM OBRAS</i>	<i>PREVISTO (Orçamento Inicial e Alterações)</i>	<i>REALIZADO (Empenhado)</i>	<i>PAGO (Empenhado e pago no exercício)</i>	<i>PAGO (Restos a Pagar)</i>	<i>Saldo em Restos a Pagar (Exercício Atual e Anteriores)</i>
Investimentos em Obras - valores totais	49.504.069,94	11.961.600,00	4.989.665,80	10.130.483,88	23.463.548,39
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	16.687.802,24	7.473.224,67	3.622.212,10	7.250.731,19	15.459.671,70
Convênios Estaduais ou Federais	2.845.001,96	1.797.530,31	1.096.202,16	1.752.102,02	3.639.655,99
Operações de Crédito	29.971.265,74	2.690.845,02	271.251,54	1.127.650,67	4.364.220,70
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	391.759.962,39	311.568.417,04	290.210.677,93	18.677.593,60	43.685.522,07
% de despesas do Município com obras	12,64	3,84	1,72	0,00	0,00

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras no exercício de 2009, entendida a expressão "obras" como Obras e Serviços de Engenharia.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2009; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

3.4.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2009, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subseqüentes.	Não
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	Não

3.4.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	474.382.143,74
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	226.346.515,50
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2009)	47,71

3.4.c) - DÍVIDA CONSOLIDADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	474.382.143,74
DÍVIDA CONSOLIDADA	232.705.913,02
PERCENTUAL DA DÍVIDA EM (31/12/2009)	49,05

3.5 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.5.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1112/2009 - DCM
Processo nº	101957/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.5.b) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

<i>AGENTE POLÍTICO</i>	<i>TIPO DO ATO</i>	<i>ESPÉCIE</i>	<i>Nº DO ATO</i>	<i>DATA DO ATO</i>	<i>VALOR FIXADO</i>
Prefeito	Lei	Fixação	10566	17/11/2008	13865,28
Vice-prefeito	Lei	Fixação	10566	17/11/2008	5199,48
Prefeito	Lei	Re-fixação	10566	20/11/2008	13.865,28

3.5.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2009

Nada Consta

3.5.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2009

SUBSÍDIO DO PREFEITO	13.865,28
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	5.199,48

3.5.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

HOMERO BARBOSA NETO	PREFEITO	110.922,24
JOSE JOAQUIM MARTINS RIBEIRO	VICE-PREFEITO	0,00
JOSE ROQUE NETO	PREFEITO	55.461,12

3.5.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
JOSE ROQUE NETO/PREFEITO	55.461,12
HOMERO BARBOSA NETO/PREFEITO	110.922,24
JOSE JOAQUIM MARTINS RIBEIRO/VICE-PREFEITO	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.6.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	200.705.341,12
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	175.190.308,96
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	140.506.581,37
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	34.683.727,59
3 - RECEITAS VINCULADAS	64.681.164,18
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	55.866.509,92
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	8.814.654,26
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	375.895.650,08
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	125.401.830,99
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	112.853.550,49
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	12.548.280,50
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	58.383.549,89
6.1 - Profissionais do Magistério	37.437.631,17
6.2 - Outras Despesas	20.945.918,72
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	4.859.817,58
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	1.565.195,87
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	190.210.394,33
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	18.780.668,36
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	31.028.934,66
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5-13)	94.372.896,33
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	25,11
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	64,15
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	8.087.746,14
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-17-18-19-20)	86.285.150,19
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	22,95
Percentual determinado no Acórdão nº 1248/2010-S1C-TC	25,12
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	64,15

3.6.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	37.437.631,17
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	1.598.272,96
3- Adição de Restos a Receber	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	35.839.358,21
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	246.304,99
6- Aplicação Líquida no Magistério	35.593.053,22
7- Percentual Aplicado sem Abono	63,71
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	35.593.053,22
10- Percentual Aplicado com Abono	63,71

3.7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
DESPESAS	
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
AJUSTE NAS DESPESAS	

4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na sequência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

4.1 - DAS RESSALVAS

4.1.a) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Ressalva.

Constituição Federal, art. 77, § 3º

Nos termos do Parecer e/ou Resolução do Conselho Municipal de Saúde juntado ao processo, verifica-se a indicação por parte deste Colegiado, das Ressalvas abaixo indicadas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas da Administração sobre as ressalvas apontadas; b) Manifestação do Conselho acerca das justificativas apresentadas pela Administração; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

O Conselho aprovou com Ressalva, em função da falta de apresentação do Relatório Anual Consolidado, conforme contido na Resolução nº 006/2010 (fls. 543 a 544) e no Parecer (fls. 545 a 548).



4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

4.2.a) ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.

Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165, 167, V - Lei Federal nº 4320/64, Título V - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Verifica-se que a entidade abriu créditos adicionais acima do limite percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual, portanto sem autorização legislativa, caracterizando execução do orçamento diverso do que foi aprovado pela Câmara.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as alterações ocorridas com utilização de dispositivos da Lei Orçamentária diferentes do percentual autorizado, contendo: i) Número do Decreto, ii) Código da dotação aumentada, iii) Código da dotação reduzida, iv) Recurso indicado, v) Valor ; b) Exemplar da página do jornal, em original, contendo os decretos relacionados neste demonstrativo; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

a) Despesa fixada da Entidade (Dotação Inicial)	371.797.000,00	
b) Limite para Alterações consignado na LOA	18.589.850,00	5,00%
c) Limite de alterações validado na análise técnica	18.589.850,00	5,00%
d) Utilizado Total - Decretos Baixados com base na LOA para qualquer recurso	34.182.408,48	9,19%
e) Valor não condicionado ao limite	0,00	0,00%
f) Utilizado Líquido - Percentual Líquido	34.182.408,48	9,19%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Ausência de encaminhamentos das Leis de Alterações Orçamentárias.

Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165, 167, V - Lei Federal nº 4320/64, Título V - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Inviável a verificação da regularidade das alterações do orçamento em função da falta de encaminhamento, no processo de prestação de contas, das leis que promoveram as alterações em seu formato inicial.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Anexação das leis de alteração orçamentária com as respectivas publicações; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

A municipalidade não apresentou o jornal com a publicação das Leis 10541 e 10556 de 2008.

4.2.b) ASPECTOS FINANCEIROS

Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada

Constituição Federal art. 164, § 3º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43 - Jurisprudência do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Da análise do processo, constata-se que não houve obediência ao determinado pelo art. 164, § 3º, da Constituição Federal, bem assim do art. 43 - da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a entidade mantém movimentação de conta corrente em banco não oficial conforme relacionado abaixo. Várias são as manifestações do Tribunal de Contas do Paraná contrárias à movimentação em banco não oficial, excetuados os municípios em que não exista agência de banco oficial na localidade, ou desde que exclusivamente para arrecadação e com autorização legislativa específica, sendo as mais recentes a Resolução nº 2606/04 e o Acórdão nº 78/06.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a conta presta-se exclusivamente à arrecadação ou para transferência da folha de pagamento mediante contrato e licitação; b) Comprovação da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



não existência de agência bancária oficial no município; c) Lei municipal elegendo uma instituição privada como banco oficial do município; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>	<i>Número da Conta</i>
BANCO BRADESCO S.A.	560-6	1.010.809-8
BANCO ITAU S.A.	1686	12831-3

Ausência do extrato da conta bancária com saldo em 31/12

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Não foram apresentados os extratos bancários comprovando os saldos contábeis existentes no sistema SIM-AM e informados pela Tesouraria da Entidade. A inexistência de comprovação do saldo bancário implica em descaracterização da contabilidade por imprecisão do sistema financeiro, lançando dúvida significativa sobre a lisura dos assentamentos realizados no exercício.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos em caso de contraditório: a) Extrato da conta bancária ou documento do banco comprovando o saldo; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>BANCO</i>	<i>AGÊNCIA</i>	<i>CONTA</i>	<i>Saldo em C/C</i>	<i>Saldo Aplicado</i>
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0394	62073	0,00	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0394	62081	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Conforme abaixo indicado, constata-se que a entidade não informou, no sistema informatizado, saldo em conta corrente bancária mantida pela Tesouraria, fato evidenciado por extrato da instituição financeira juntado ao processo. Por consequência, caracteriza-se a incorreção ou omissão nas disponibilidades apresentadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas para a ausência do registro contábil da conta referida; b) Comprovação de que a conta não teve movimento, ou saldo, durante todo o exercício; c) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; d) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; e) Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; f) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	2755-3	213526-4	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	2755-3	216440-x	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	2755-3	219795-2	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	2755-3	24168-7	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	2755-3	24184-9	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0394	126-0	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0394	207-3	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0394	208-1	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0394	2641-2	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0394	311-8	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0394	5013-5	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0394	647005-2	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2731	68-9	0,00
BANCO ITAU S.A.	1686	12831-3	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores

Decreto Lei nº 201/67 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Conforme demonstrado abaixo, a entidade mantém no Passivo Financeiro, indevidamente, saldos em contas de valores consignados de seus servidores na folha de pagamento, deixando de efetuar o repasse às entidades privadas credoras desses recursos.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que o recurso foi repassado para o credor; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Saldo da Conta
4040115012400	PENSÃO JUDICIAL	1.434,68
4040115014000	BRADESCO SEGUROS	3.396,21
4040115032800	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	2.223,00
4040402000000	TRIBUTOS RECOLHIDOS EM DUPLICIDADE	44.998,44
4040404000000	CRÉDITOS BANCÁRIOS NÃO IDENTIFICADOS	211.210,22

Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS.

Decreto Lei nº 201/67 - Código Penal alterado pela Lei Federal nº 9983/00 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A entidade mantém no Passivo Financeiro, indevidamente, saldos em contas de valores consignados de seus servidores na folha de pagamento, deixando de efetuar o repasse aos órgãos credores. A ausência do repasse desses valores poderá caracterizar crime de apropriação indébita.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os recolhimentos foram realizados em períodos subseqüentes; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

CONTRIBUIÇÕES A REPASSAR AO RPPS RETIDAS DE SERVIDORES ATIVOS	1.691,74
--	----------

4.2.c) ASPECTOS PATRIMONIAIS

Falta De Inscrição De Dívida Fundada

Lei Federal nº 4320/64, arts. 98, 105, § 4º - Resolução do Senado Federal nºs. 40 e 43/2001 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Da análise da execução orçamentária, dos extratos apresentados e do Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada, verifica-se que o Município contratou operação de crédito, no entanto não efetuou o respectivo registro na dívida fundada, implicando em demonstração incorreta da dívida consolidada e do atendimento dos limites de endividamento determinado em Resolução do Senado Federal.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os valores foram contabilizados em período subseqüente, necessariamente corroborado com as informações contidas no sistema SIM-AM do ano seguinte; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Descrição da Dívida</i>	<i>Valor</i>
Espolio de Antonio da Silva Chaves	11.481,30
Hisashi Hirakawa	33.489,98
Geraldo Alves de Oliveira	33.886,44
Jadir Ferreira Soares	33.134,92
Jair Jonas	16.621,39
Domingos Cardoso de Souza	59.384,61
João Barbosa da Silva	33.355,06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Ivonete Mendes Paraizo	29.135,66
Jorge Nazarete Pedrozo	24.006,10
Claudene Garcia	28.768,40
INSS Precat 196	183.735,93
Nilceia de Fatima Vertuan	17.429,76
Antonio Souto Cabreira	6,83
Maria Helena Carfi Sabino o Outros	61.795,78
João Vitorino da Costa	14.266,38
Antonio Pereira da Silva e Outros	188.508,07
Meriko Matsuoka Bento	5.845,42
Leda Lucia Cordeiro	35.837,40
Geehrter Sathler Rosa	6.331,98
Eleuzes do Prado Oliveira	8.113,49
Daniel Luiz Romaneli	434,41
Ramiro Aires de Oliveira	21.553,12
Adalberto Alves da Silva	740,29
Eduardo Rocha Virmond	527.022,34
Irineu Codato - Honorarios	2.874,75
Osmar Berlin	25.134,95
Beatriz Malioni de Oliveira e Outros	146.257,71
Jair Flor da Silva	10.460,30
Sebastião Ramos Isidoro	20.260,24
Heloisa Amadeu Gongora Andreotti	18.641,07
Salomão de Azevedo Costa	9.802,18
Jose Batista Leal	15.655,34
Izilda Rodrigues da Silva e Outros	15.607,43
Gislaine Menon de Menezes Monteiro e Outros	593.942,32
Nelson Goncalves	283.666,54
Samuel Claudio Moreas	31.687,57
Clarissa Lichiardi Salinet e Outros - Honorarios	50.450,17
Sidnei Pires	81.743,91
Bruno Sacani Sobrinho Honorarios	28.923,28
Elio Batista da Silva	357.364,56
Manoel da Costa Ramos e S/M	4.762.808,90
Terezinha Angelina de Oliveira	102.720,22
Fernando Jacinto Viera da Silva	5.595,50
Clorinda Paiva Canhizares	454.600,90
Nelson Paulino	118.225,49
Olavo Garcia Ferreira da Silva	59.660,86



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Ines Pereira Paschoal	21.489,00
Ananias Antonio dos Santos	364.370,94
Josias Bruni	62.445,81
Renato Xavier Simões	666.092,84
Nicola Gerfi	242.981,00
Jose Ferreira Calumby	363.671,00
Antonio Vaz Medeiros	106.013,00
Izilda Heringer de Azevedo	2.940.393,00
Companhia de Automoveis Mairink Goes	1.052.851,00
Eurico Salviano Lima	41.550,00
Antonio Pereira da Silva	49.471,00
Marcio Jose de Almeida	460.645,00
Ricardo Prescinotti	93.582.384,00
Helio de Oliveira Junqueira	4.901.152,00
Eliton de Oliveira Muniz	29.041.217,00
Antonio Bon	123,79
Unimed de Londrina	1.281,19
João Luiz Moreira	547,08
Orlandir Urizzi	1.048,70
Iate Clube de Londrina	254.291,45
Analice Zerbien	19.726,45
Wilson Luiz Bordin e S/M	4.193,43
Gutemberg Riachert Filho	40,23
Martha Schinell Palhano	73.557,97
Imobiliário Londrina Ltda	60.331,57
Oscar Siebeneich	3.394,60
Nely Lopes Casali	916,29
Luiz Antonio de Souza Castro	251,41
Antonio Mario Massaro e Sua Mulher	104.880.732,68
Silvio Rodrigues Alves	33.012.468,53
Yoshiji Kikuchi e S/M	60.057.818,00
Salvador Cara Neto	564,94
Marcia Vilela	582.308,16
Carlos Valentin Massaro e S/M	40.734,21
Masao Kochi	4.861,95
Zebio Salton Filho	1.672,57
Gines Parra Mansano	211.028,45
Jose Aparecido Ilmer e S/M	79.224,15
Companhia de Seguros America do Sul Yasuda	1.833,53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Farmacia do Lago Ltda	77,59
Elvira Piccinin Faria	1.559.287,03
Francisco Jose de Lima	318.903,63
Lydia Akemi Onesti	7.508,40
Son Hong Fu	53.086,14
Copralon - Comercio de Produtos Alimenticios Londrina Ltda	218.160,63
hedwig Kisser	114.519,03
Ricardo Prescinotti	56.101,37
Monções - Empresa Loteadora e Construtora Ltda	1.434.031,48
Wellington Guilhor Marchi	1.554,87
Sociedade Franciscana de Assistencia e Educação	17.623,35
Marcia Regina Siena	37.412,69
Antonio Carlos Luppi	12.353,15
Sebastião Volpato e Outros	7.338,51
Sindicato dos Empregadores no comercio de Londrina	703,69
Bamerindus companhia de Seguros	8.069,46
Jose Cyrilo Silveira Mendes	5.462,43
Marcelo de Lima Castro Diniz e Outros	1.217,79
Valdomiro Batista de Oliveira e Outros	15.442,28
Rosely Baldino de Oliveira	17.226,46
Jose Augusto Adriano da Silva	54.577,66
Jose Cicero Celestino - Honorarios	1.449,31
Sidney Pedro de Assunção Vieira e Outros	93.056,10
Vivan Einckhoff Maschio	10.165,34
Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD	11.525,61
João Aparecido Pereira Nantes - Honorarios	193.215,25
Olavo Gonzaga de Oliveira e Outros	1.863.807,50
Hisaho Furuta e Outros	698.250,15
Comercio de Produtos de Informatica Anvil Ltda	18.097,79
Avelino Martinoti	28.765,40
Joaquim Luiz Castro Filho	23.354,55
Delcio Cruciol	12.099,82
Damasceno Mauricio da Rocha Junior _ honorarios	18.793,74
Yashio Kikute	436.280,63
Adriano Palacio Bezerra	64.716,64
Nicola Pagan e Outros	209.399,72
Armélindo Galante e Outros	367.032,67
Marcia Ramos Pires e Outros	257.782,40
Helmut Adolf Shimidt	14.601,34



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Marcio Fattori	37.557,91
Organtino Rillo e Outros	19.543,56
Rosemeire Sabino e Outros	37.625,46
João Boratin e Outros	188.101,76
Henrique Niedziejko e Outros	31.415,32

Inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Credoras

LF. 4320/64, art. 98, art. 105, § 4º. Res. 40 e 43/2001, do Senado Federal - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Verifica-se que as confirmações dos saldos da dívida fundada informada pelos credores conforme documentos juntados ao processo, não guardam a devida correspondência aos registros do Balanço Patrimonial e anexos contábeis informados no sistema informatizado, fato que ocasiona demonstração incorreta da dívida consolidada e do atendimento dos limites de endividamento determinado em Resolução do Senado Federal.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os valores foram ajustados na contabilidade de período subsequente, necessariamente corroborado com as informações contidas no sistema SIM-AM do ano seguinte; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Descrição da Dívida</i>	<i>Valor Contabilizado</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
PARCELAMENTO DE DIVIDA JUNTO AO INSS conforme medida provisória 2129-8 de 26/04/2001 e instrução normativa INSS/DC 053 DE 29/06/2001	33.416.631,64	38.809.239,06
Precatório TRT - Proc 220/1990	0,00	34.185,96
Precatório TRT - Proc 4938/2005	17.787,92	18.877,16
Precatório TRT - Proc 2433/2002	14.900,81	15.668,66
Precatório TRT - Proc 3394/2003	14.876,89	30.776,52
Precatório TRT - Proc.1287/2005	46.079,48	47.852,13
Precatorio cível - Proc. 10/2003	682.571,72	593.942,32



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Precatório TRT -	35.788,36	38.017,62
Precatório TRT -	22.510,03	23.917,41
Precatório TRT -	31.308,20	31.869,59
Precatórios cível - Proc.426/2000	603.471,76	498.245,56
Precatório cível - Proc.605/1992	34.252,05	28.780,06
Precatório cível - Proc.149/2003	355.105,22	346.988,65

Ausência de comprovação dos saldos da Dívida Fundada.

LF. 4320/64, art. 98, art. 105, § 4º. Res. 40 e 43/2001, do Senado Federal - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Não foram apresentados os comprovantes das Entidades Credoras contendo os saldos contábeis da Dívida Fundada existente no sistema SIM-AM. A inexistência de comprovação destes saldos implica em descaracterização da contabilidade por imprecisão do sistema patrimonial.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos em caso de contraditório: a) Documento do Órgão Credor comprovando o saldo; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Nº do Contrato	Descrição da Dívida Fundada	Tipo da Dívida	Saldo da Dívida
Adriano Palácio	Precatório TRT - Proc 814/99	Parcelamento Precatórios	78.263,60
Antonio Pinto d	Precatório TRT - Proc 6247/00	Parcelamento Precatórios	0,00
Armelindo Galan	Precatório cível - Proc 86/90	Parcelamento Precatórios	443.615,70
Avelino Martino	Precatório Cível - Proc. 741/97	Parcelamento Precatórios	54.468,82
Bamerindus Cia	Precatório Cível - Proc. 502/96	Parcelamento Precatórios	36.056,71
Bruno Sacani So	Precatório cível - Proc.152/2000	Parcelamento Precatórios	39.466,76
Clarissa Lichia	Precatório cível - Proc. 320/2000	Parcelamento Precatórios	60.042,33
Claudene Garcia	Precatório TRT - Proc 4386/2001	Parcelamento Precatórios	0,00
Com. de Prod. d	Precatório Cível - Proc. 497/99	Parcelamento	34.399,85



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



		Precatórios	
Damasceno Maurí	Precatório Cível - Proc. 477/98	Parcelamento Precatórios	32.055,84
Délcio Cruciol	Precatório Cível - Proc. 227/90	Parcelamento Precatórios	39.364,50
ECAD-Escrit. Ce	Precatório Cível - Proc. 863/95	Parcelamento Precatórios	33.416,79
Elio Batista da	Precatório cível - Proc. 306/2000	Parcelamento Precatórios	394.741,26
Espólio de Olav	Precatório Cível	Parcelamento Precatórios	5.291.176,55
Helmut Adolf Sh	Precatório cível - Proc 272/2001	Parcelamento Precatórios	17.306,68
Henrique Niedzi	Precatório cível - Proc.846/2001	Parcelamento Precatórios	34.701,04
Hisao Furuta e	Precatório Cível - Proc. 300/91	Parcelamento Precatórios	1.956.729,92
INSS-Parc.Conve	Parcelamento INSS	Confissão INSS	0,00
Izilda Rodrigue	Precatório TRT - Proc 150/2000	Parcelamento Precatórios	0,00
João Aparecido	Precatório Cível - Proc. 807/88	Parcelamento Precatórios	548.520,17
Joao Boratin e	Precatório cível - Proc. 477/1998	Parcelamento Precatórios	256.607,97
Joaquim Luiz Ca	Precatório Cível - Proc. 095/90	Parcelamento Precatórios	40.000,38
JORGE NAZARETE	Precatório TRT - Proc 1838/2003	Parcelamento Precatórios	0,00
José Augusto Ad	Precatório Cível - Proc. 090/84	Parcelamento Precatórios	247.241,86
Jose Osvaldo Am	Precatorio TRT - Proc.341/1997	Parcelamento Precatórios	45.739,30
Marcelo de Lima	Precatório Cível - Proc. 617/98	Parcelamento Precatórios	4.423,07
Marcia Ramos Pi	Precatório cível - Proc 804/1995	Parcelamento Precatórios	307.887,93
Marcio Fattori	Precatório cível - Proc 729/1999	Parcelamento Precatórios	41.486,09
Nelson Gonçalves	Precatório cível - Proc.287/2000	Parcelamento Precatórios	296.868,25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Nicola Pagan e	Precatório cível - Proc 80/90	Parcelamento Precatórios	250.101,04
Organtino Rillo	Precatório cível - Proc 353/2000	Parcelamento Precatórios	22.422,01
Precatórios de	Precatórios de Causas Cíveis Anteriores a 04/05/2000	Parcelamento Precatórios	22.459.521,25
Rosely Balbino	Precatório Cível - Proc. 636/95	Parcelamento Precatórios	71.345,46
Rosemeire Sabi	Precatório cível - Proc. 134/2001	Parcelamento Precatórios	42.954,20
Samuel Claudio	Precatório cível - Proc. 486/1998	Parcelamento Precatórios	36.039,81
Sentença Judici	Precatório cível - Proc.	Parcelamento Precatórios	0,00
Sidnei Pires	Precatório cível - Proc. 23/2001	Parcelamento Precatórios	99.007,69
Sidney Pedro As	Precatório Cível - Proc. 112/90	Parcelamento Precatórios	308.772,84
Vivian Einckhof	Precatório Cível - Proc. 310/95	Parcelamento Precatórios	31.204,75
Waldomiro B. de	Precatório Cível - Proc. 512/94	Parcelamento Precatórios	55.571,09
Walter Secci	Precatório TRT - Proc 1805/05	Parcelamento Precatórios	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.2.d) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Falta de Repasse das contribuições retidas em folha e devidas ao INSS

Lei Federal 8212/91 e Instrução Normativa do INSS nº 03/2005 - Lei Federal nº 9983/00, art. 1º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Conforme demonstrado abaixo, a Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, especificamente em relação aos valores descontados em folha de pagamento, dos quais é fiel depositário.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Mês</i>	<i>Devido Servidores</i>	<i>Recolhido Servidores</i>	<i>Diferença a menor</i>
1	8.051,12	8.051,12	0,00
2	12.853,86	12.853,86	0,00
3	12.705,18	12.705,18	0,00
4	16.477,09	16.477,09	0,00
5	8.325,51	8.325,51	0,00
6	7.984,90	7.984,90	0,00
7	7.431,92	7.848,59	0,00
8	8.002,36	7.585,69	416,67
9	8.210,51	8.210,51	0,00
10	11.174,20	11.324,89	0,00
11	18.718,85	14.177,92	4.540,93
12	14.306,39	18.696,63	0,00
Soma	134.241,89	134.241,89	4.957,60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Falta de Repasse da Contribuição Patronal ao INSS

Lei Federal 8212/91 e Instrução Normativa do INSS nº 03/2005 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Conforme demonstrado abaixo, a Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, especificamente em relação aos valores devidos da cota do empregador.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Mês</i>	<i>Devido Empregador</i>	<i>Recolhido Empregador</i>	<i>Diferença a menor</i>
1	22.022,09	22.706,84	0,00
2	32.957,64	33.642,39	0,00
3	32.583,25	32.583,25	0,00
4	42.738,39	41.373,53	1.364,86
5	25.993,75	27.358,61	0,00
6	25.931,99	25.931,99	0,00
7	25.614,51	25.614,31	0,20
8	26.817,50	26.817,50	0,00
9	26.358,25	26.358,25	0,00
10	32.652,01	32.652,01	0,00
11	50.830,06	38.469,79	12.360,27
12	40.936,99	53.297,26	0,00
Soma	385.436,43	386.805,73	13.725,33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Falta de Repasse da Contribuição Patronal ao Regime Próprio

Lei Federal nº 9717/98 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Conforme demonstrado abaixo, a Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Regime Próprio de Previdência Municipal, especificamente em relação aos valores devidos da cota do empregador.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao RPPS das contribuições devidas; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Mês</i>	<i>Devido Empregador</i>	<i>Recolhido Empregador</i>	<i>Diferença a menor</i>
1	1.918.448,88	1.918.448,88	0,00
2	1.929.083,13	1.929.083,13	0,00
3	2.029.792,55	2.029.812,55	0,00
4	2.028.687,57	2.028.687,57	0,00
5	2.262.934,02	2.262.934,02	0,00
6	2.092.548,25	2.092.548,25	0,00
7	2.101.751,06	2.101.751,06	0,00
8	2.090.856,27	2.090.856,27	0,00
9	2.086.440,95	2.372.176,95	0,00
10	2.085.712,23	1.799.976,43	285.735,80
11	4.144.969,92	4.144.969,72	0,20
12	2.714.509,88	2.714.489,88	20,00
Soma	27.485.734,71	27.485.734,71	285.756,00



O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.

Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

O Questionário sobre a Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, enviado pelo citado Conselho, indica situações que exigem esclarecimentos adicionais por parte da Administração, conforme abaixo especificadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas da Administração sobre as situações apontadas; b) Manifestação do Conselho acerca das justificativas apresentadas pela Administração; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Avaliação das respostas ao questionário de Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde elaborado pelo respectivo colegiado:

6. Quanto aos membros titulares que compõem o Conselho Municipal, foi observado que:

Fonte do critério: Lei nº 8.142/90, art. 1º § 5º; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 3ª, II. Representação paritária: 50% usuários; 25% trabalhadores em saúde; 25% prestadores de serviço (público e privado)

Questão 6.2. A composição do Conselho Municipal de Saúde apresenta número insuficiente de membros como representantes dos profissionais de saúde (25%), em relação ao total de conselheiros.

8. Quanto à procedência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, deve-se apontar que:

Fonte do critério: Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 3ª, VII. Legislação local.

Recomendação: não há restrição, mas considera-se desejável que seja o Gestor da Saúde, de modo a facilitar a implementação das decisões do colegiado.

Questão 8.10. O Presidente do Conselho é profissional liberal ou autônomo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.3 - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

4.3.a) - Decorrentes de Irregularidades indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Ausência de comprovação dos saldos da Dívida Fundada.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Ausência de encaminhamentos das Leis de Alterações Orçamentárias.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Ausência do extrato da conta bancária com saldo em 31/12	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Falta De Inscrição De Dívida Fundada	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Falta de Repasse da Contribuição Patronal ao INSS	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Falta de Repasse da Contribuição Patronal ao Regime Próprio	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Falta de Repasse das contribuições retidas em folha e devidas ao INSS	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Credoras	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



5 - PARECER

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE LONDRINA, relativa ao exercício financeiro de 2009 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a conclusão por Irregularidade, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Nos termos contidos no título 4.3, é passível a aplicação de multa ao responsável, em atenção à legislação indicada em cada um dos itens apontados nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 26 de Julho de 2010

FLÁVIO JOSE FRIEDRICH
Analista de Controle

Matricula Nº 512486



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: **171688/10 -TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE LONDRINA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009**

Instrução n.º : **1741/10 - DCM - Primeiro Exame**

Oficie-se à origem para efeito do exercício do contraditório, nos termos do art. 352, § 3º do Regimento Interno.

D.C.M., 26 de Julho de 2010.

MARIO ANTONIO CECATO
DIRETOR